LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 5.889, DE 08 DE JUNHO DE 1973

O Presidente da República

Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 18. As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas com multa de R\$
380,00 (trezentos e oitenta reais) por empregado em situação irregular.
§ 1º As infrações aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e
legislação esparsa, cometidas contra o trabalhador rural, serão punidas com as multas nelas
previstas.
§ 2º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do
Trabalho e Emprego, de acordo com o disposto no Título VII da CLT.
§ 3° A fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego exigirá dos
empregadores rurais ou produtores equiparados a comprovação do recolhimento da
Contribuição Sindical Rural das categorias econômica e profissional. (Artigo com redação
dada pela Medida Provisória nº 2164-41, de 24/8/2001)

Art. 19. O enquadramento e a contribuição sindical rurais continuam regidos pela
legislação ora em vigor; o seguro social e o seguro contra acidente do trabalho rurais serão
regulados por lei especial.